UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2010

Estabelece normas específicas para o Processo Seletivo Extraordinário da Universidade Federal do Espírito Santo para ingresso nos cursos de graduação no semestre letivo 2010/1.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **2.964/2010-93 – COMISSÃO ESPECIAL DE REESTRUTURAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS DA UFES;**

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação realizada nesta data pelo Presidente deste Conselho, por meio de *Ad referendum* da plenária,

R E S O L V E:

Art. 1º O Processo Seletivo Extraordinário da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para ingresso nos cursos de graduação no semestre letivo 2010/1, denominado PSEx/UFES, será regido de acordo com o estabelecido por esta Resolução.

Art. 2º O PSEx/UFES consistirá na utilização do resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) realizado no ano de 2009, conforme dispõe esta Resolução, para classificação dos candidatos de acordo com o limite de vagas estabelecido por meio da Resolução nº 10/2010 do Conselho Universitário desta Universidade.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º O processo de inscrição no PSEx/UFES será aberto por edital publicado na imprensa.

Art. 4º As inscrições serão realizadas somente via internet conforme instruções estabelecidas no Edital de Abertura das Inscrições.

§ 1º Para inscrever-se como optante pela reserva de vagas do Sistema de Inclusão Social, o candidato deverá possuir cadastro deferido na Secretaria de Inclusão Social em 2009.

§ 2º Caso o candidato realize mais de uma inscrição, somente aquela com maior número de protocolo será considerada.

Art. 5º No ato da inscrição, o candidato deverá optar por apenas um curso, dentre os estabelecidos por meio da Resolução nº 10/2010 do Conselho Universitário desta Universidade.

§ 1º O candidato deverá indicar no ato da inscrição se concorrerá como optante pela reserva de vagas do Sistema de Inclusão Social.

JRCSA/RJR

§ 2º Se o candidato inscrever-se na modalidade de optante pela reserva de vagas e não possuir cadastro deferido pela Secretaria de Inclusão Social concorrerá automaticamente na modalidade de não optante pela reserva de vagas.

Art. 6º O candidato deverá preencher corretamente o número de inscrição do ENEM 2009 no formulário de inscrição.

Parágrafo Único. O candidato que preencher incorretamente o número de inscrição do ENEM 2009 terá sua inscrição indeferida.

Art. 7º Será indeferida a inscrição no PSEx/UFES do candidato que seja aluno da UFES em curso idêntico ao que já esteja cursando.

Parágrafo único. A qualquer instante em que for constatada a situação descrita no *caput* deste artigo serão cancelados os efeitos da inscrição e/ou da matrícula decorrente.

Art. 8º Ao se inscrever, o candidato estará aceitando, de forma irrestrita, as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como nos editais publicados para este fim.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º Atribuir-se-á ao candidato a pontuação P_T, que será a soma de todos os pontos do ENEM 2009, inclusive os pontos atribuídos à redação.

Parágrafo único. Para o valor final de P_T, adotar-se-á uma subdivisão decimal múltipla de 0,01 (um centésimo) obtida por truncamento do seu cálculo.

Art. 10 O PSEx/UFES classificará os candidatos em ordem decrescente do total de pontos (P_T), respeitando-se o disposto no Artigo 9º desta Resolução e o limite de vagas em cada modalidade (optante e não optante pela reserva de vagas) para cada curso.

§ 1º Havendo empate no total de pontos do candidato (P_T), o desempate será efetuado com base no critério de maior pontuação obtida nas provas objetivas. Persistindo o empate, o candidato que tiver a maior idade.

§ 2º Havendo sobras de vagas em uma das modalidades, estas serão preenchidas por candidatos da outra modalidade.

DA ELIMINAÇÃO

Art. 11 Será eliminado o candidato que:

I. tiver pontuação total do ENEM inferior a 1.000 (um mil) pontos;
II. usar de qualquer meio fraudulento.

DO CADASTRAMENTO

Art. 12 O PSEx/UFES somente será válido para cadastramento e matrícula para o ano letivo definido no edital, nas datas estabelecidas pela Pró-reitoria de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (PROGRAD/UFES).

Art. 13 A PROGRAD/UFES publicará, por meio da imprensa local, os editais para convocação dos candidatos selecionados para a efetivação de seu cadastramento e matrícula.

Parágrafo único. Os candidatos selecionados serão convocados para cadastramento e matrícula por meio de edital, e os que não requererem seu cadastramento e matrícula no período estabelecido pela PROGRAD/UFES perderão o direito ao ingresso.

Art. 14 Vencidos os prazos para cadastramento e matrícula, se ainda houver vagas, estas serão preenchidas de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 10 desta Resolução.

Art. 15 No ato da matrícula, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, que serão retidos para a formação do prontuário e do cadastro do aluno:

I. original do histórico escolar do Ensino Médio completo ou curso equivalente;
II. fotografia 3x4 cm, recente;
III. fotocópia do documento de identidade;
IV. fotocópia do certificado de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
V. fotocópia do título de eleitor e da prova de quitação com a Justiça Eleitoral, para maiores de 18 (dezoito) anos;
VI. fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
VII. Comprovante de vacina anti-tetânica para os cursos de Agronomia e Zootecnia;
VIII. Comprovante de vacina anti-rábica para o curso de Zootecnia.

§ 1º A não apresentação dos documentos relacionados nesta Resolução e em resoluções específicas desta Universidade, tornará sem efeito o cadastramento do candidato no curso para o qual foi selecionado neste PSEx/UFES.

§ 2º O candidato selecionado deverá apresentar os originais dos documentos solicitados nos incisos III a VI deste Artigo, para conferência.

Art. 16 O candidato selecionado no PSEx/UFES que já se encontrar com vínculo acadêmico em um dos cursos desta Universidade deverá solicitar, por escrito, à PROGRAD/UFES o cancelamento do seu vínculo anterior, a fim de possibilitar a efetivação de novo cadastro, caso opte pelo cadastramento e matrícula no novo curso para o qual ingressou por meio deste PSEx/UFES.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Não haverá cobrança de taxa de inscrição para o PSEx/UFES.

Art. 18 Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pela Comissão Coordenadora do PSEx/UFES.

Art. 19 Revoga-se a Resolução nº13/2009 deste Conselho.

Sala das Sessões, 19 de março de 2010.

RUBENS SERGIO RASSELI
PRESIDENTE

JRCSA/RJR